



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01/20

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2024.

**Ofício nº 374/2.024 – SJRI**  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando 10.036/2024, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Dispõe sobre recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no final de 2024, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CESAR MONARO**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 06/12/2024  
HORA: 14:58**

Projeto de Lei nº 167/2024  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre recesso do  
funcionalismo público municipal da  
administração direta e indireta no  
Chave: 394CD

**PROTOCOLO  
07201/2024**





PROJETO DE LEI Nº 167 / 2.024.

*“Dispõe sobre recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no final de 2.024, dando outras providências”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Fica estabelecido recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2.024 e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2.025, sem prejuízo dos vencimentos.

**§1º** Excluem-se do referido recesso a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil, os Pronto Socorros Municipais, o Velório Municipal, os serviços de cemitério e remoção de lixo, o tratamento de água e esgoto, a manutenção e as equipes de emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e pelo Diretor Superintendente da administração indireta.

**§2º** Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

**§ 3º** Além das exceções previstas no §1º da presente lei, fica autorizada a realização de atividades nos dias de recesso mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal ou do Diretor Superintendente da Autarquia, em casos urgentes e de força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

**§ 4º** Nos casos previstos nos §§1º e 3º poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e o Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

**Art. 2º** Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados aos §§1º e 3º do artigo anterior terão direito, durante o exercício de 2.025, como compensação, ao repouso das horas trabalhadas nos dias de recesso, em escala a ser elaborada pela administração.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

03  
10

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma, haverá conversão das horas de descanso previstas no “caput” deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

**Art. 3º** Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2.024.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo estabelecer como período de recesso ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro 2.024 e dia 02 e 03 janeiro de 2.025, sem prejuízo à percepção dos respectivos vencimentos.

O propósito deste Projeto de Lei é valorizar e reconhecer o trabalho, esforço e a dedicação dos servidores municipais ao longo do ano em curso, proporcionando-lhes a oportunidade de usufruir de um período de descanso durante as festividades de final de ano.

Busca-se, assim, contribuir para o bem-estar desses profissionais neste período de festas, sem, contudo, comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Ressalte-se que os servidores que laborarem nos dias de recesso, como compensação, gozarão de descanso durante o exercício de 2.025.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal